



LEI N.º 3.708, de
22 de Março de 2004

INSTITUI A SEMANA DO LIVRO
INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Livro Infantil no Município de Guaratinguetá, a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril, iniciando-se no dia 02 de abril, quando se comemora o Dia Internacional do Livro Infantil.

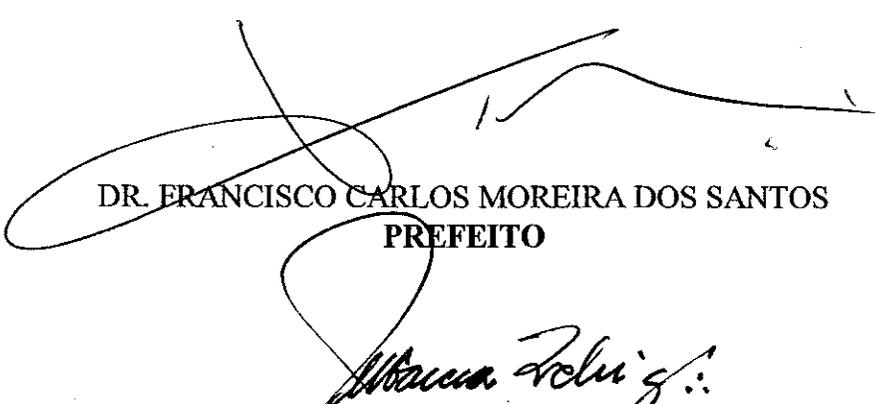
Parágrafo Único – O evento será em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Poderão participar da Semana do Livro Infantil, no Município de Guaratinguetá, expositores nacionais e estrangeiros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigência da mesma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 09/2004, de
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.